



Câmara Municipal de Tupanciretã

## MOÇÃO DE REPÚDIO 01/2023

**MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Poder Legislativo de Tupanciretã (RS), através de seus vereadores subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO AO DECRETO FEDERAL Nº 11.366 DE 01/01/2023**.

Após os tramites regimentais, solicitamos que seja encaminhada uma cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, nos seguintes e-mails: [protocolo@senado.leg.br](mailto:protocolo@senado.leg.br) e [redelegislativa@camara.leg.br](mailto:redelegislativa@camara.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial o art. 170 e o art. 217, ambos da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram, em arrecadações, aproximadamente 4,7% do PIB nacional, e cerceia expressamente a atividade de desporto

RECEBIDO EM 03/03/23

HORÁRIO 10:50h

End.: Avenida Carlos Gomes de Abreu, 391 – TELEFONE: (55) 3272-1438 e (55) 3272-1310  
TUPANCIRETÃ-RS



Câmara Municipal de Tupanciretã

legalmente constituída, como sendo de dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

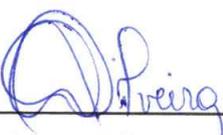
Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro Desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, quando o atleta Afrânio Antônio da Costa conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Além demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no art. 225 da Constituição Federal. Isso para não dizer da afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente à **Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366/2023**, ora apresentada, considerando as razões acima declinadas.

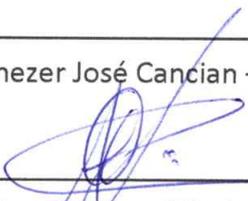
Tupanciretã (RS), 06 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Arlete Senger Silveira – Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
Bladimir Pereira Santos – Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
Benhur Lucidio Terra dos Santos – PSDB

\_\_\_\_\_  
Benezor José Cancian – Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Oliveira dos Santos –  
Progressistas